

TERMO DE CESSÃO DE USO № 001/2015

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MIRADOR** E A EMPRRESA DERIO & PEREIRA CONFECÇÕES LTDA-ME, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOLCIAL, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR, inscrito no CNPJ nº 75.475.442/0001/93, com sede administrativa localizada na Avenida Guaíra, nº 153, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor REINALDO PINHEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 523.491.799-15 e a Empresa, DERIO & PEREIRA CONFECÇÕES LTDA-ME doravante denominado CESSIONÁRIO, situada na Rua São Paulo, nº 09 nesta cidade de Mirador-Pr, inscrita no CNPJ com o nº 13.125.819/0001-27 neste ato representado por seu Sócio Administrador Senhor Marcelo Derio, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.388.408-8 e do CPF nº 042.810.969-14, resolvem, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo a Lei Municipal 269/2014 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, de um barração industrial medindo 126,99 (cento e vinte e seis virgula noventa e nove metros quadrados), localizado na Avenida Ivaí, 203, nesta cidade de Mirador.

Sonfin

1.2 - OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a ampliação da indústria de confecção (facção) com aumento da oferta do número de vagas de emprego direto, de propriedade da requerente, já em atividade em outro endereço no Munícipio de Mirador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver, conforme dados preenchidos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, observando o prescrito na cláusula terceira;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias nele edificadas;

V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel cedido, após expressa autorização do cedente, e submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares

fulin



necessárias, no caso de rescisão por culpa da cessionária não caberá indenização ou retenção de benfeitorias e edificações, passando a pertencer ao patrimônio do Município;

IX - a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Paraiso do Norte, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

XV – é obrigação do beneficiado a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentada;

XVII - manter alvará, certidão municipal, estadual, federal, trabalhista negativa atualizadas, sendo que quando da insolvência junto a algum destes órgãos acarretará a rescisão do termo por culpa da cessionária.

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Jul ino

AVENIDA: GUAÍRA №. 153, CAIXA POSTAL № 01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ FONE/FAX (44) 3434-8000 – CNPJ: 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br – e-mail: administracao@mirador.pr.gov.br

3.1 - O prazo da presente cessão de uso será de 01 (um) ano a contar da assinatura nos termos do artigo 6º, § 5º, alínea *b*, devendo ser renovado automaticamente por igual período, mediante o cumprimento do exigido na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - REVERSÃO

5.1 - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de cessão.

Se a reversão se der por culpa do cedente deverá este indenizar as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, após objeto de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E FORO:

- **6.1 RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.
- **6.2 FORO:** fica eleito o Foro da Comarca de Paraiso do Norte-Pr para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mirador, 03 de abril de 2015

MARCELO DERIO

Sócio Administrador

REINALDO PINHEIRO DA SILVA Prefeito Municipal de Mirador